

**De:** CGLC  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 12:18  
**Para:** Debora Queiros  
**Assunto:** RES: ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2021 - SOLICITAÇÃO

Prezada Débora, boa tarde!

Em resposta à solicitação apresentada, informamos que seu entendimento está correto.

Informamos ainda, que o Ato Convocatório nº 07/2021 será republicado ainda esta semana, constando uma nova data para a sessão de abertura do certame.

Atenciosamente,



**Comissão Gestora de Licitações e Contratos**  
Rua Afonso Pena, nº 2590, Centro  
Governador Valadares-MG - CEP: 35010-000  
[www.agevap.org.br](http://www.agevap.org.br)

---

**De:** Debora Queiros <comercial@consominas.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de dezembro de 2021 17:49  
**Para:** CGLC <cglc@agedoce.org.br>  
**Assunto:** ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2021 - SOLICITAÇÃO

Prezados membros da Comissão de Licitação, boa tarde!

Vimos solicitar esclarecimento do ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIAR A ESCOLA DE PROJETOS NO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PROGRAMAS: P12 – PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTOS, P52 – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPs E NASCENTES (HIDROAMBIENTAIS) E P42 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL (SANEAMENTO).

No item **2.3** É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

IV. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, **ou por qualquer outra forma,** de discussões ou deliberações **referentes ao projeto básico,** critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização de cada Lote deste ato convocatório que vier a concorrer;

A Lei. 8.666, especificamente o parágrafo primeiro, do art. 9º, vejamos o dispositivo:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, **como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento,** exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Conforme observado no item IV do edital e no art. 9º, não traz impedimento a participação da empresa. Entendemos que a empresa responsável pela elaboração do projeto poderá realizar a fiscalização da execução dos projetos, nosso entendimento está correto?

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Att,



**Débora Queiroz**  
Núcleo Comercial  
+55 31 3324-0880  
[www.consominas.com.br](http://www.consominas.com.br)